



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 3449/2024)

O Projeto de Lei nº 3.449, de 2024, fica acrescido dos seguintes arts. 1º-
A a 1º-D:

“Art. 1º-A. Ficam proibidas quaisquer medidas de comercialização de medicamentos abortivos em aplicações da *internet*.”

“Art. 1º-B. O provedor de aplicações de *internet* será responsabilizado subsidiariamente pela comercialização de medicamentos abortivos, bem como pela propaganda e apologia ao aborto na *internet* se, após notificação do Ministério Público para suspensão ou indisponibilização do conteúdo, deixar de atendê-la, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço.”

“Art. 1º-C. O disposto nos arts. 1º-A e 1º-B aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que oferte serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.”

“Art. 1º-D. As infrações ao disposto nos arts. 1º-A a 1º-C ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa, previstas pelo art. 12 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, além das penalidades no âmbito penal, por incorrer nas penas dos crimes contra a vida, acumulado de multa de 50% do valor do faturamento do exercício anterior.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.449, de 2024, estabelece, no seu art. 1º, que ato do Ministro de Estado da Fazenda poderá alterar as alíquotas para produtos acabados



pertencentes a classes de medicamentos, importados por pessoa física para uso próprio ou individual, não se aplicando os limites de valor ali citados.

A presente emenda tem como objetivo garantir o direito à vida, bem como à saúde e aos direitos das mulheres. Ainda, segundo reportagem da Gazeta do Povo de agosto de 2022, a venda ilegal de abortivos na *internet* é prática comum, o que inclui até mesmo direcionamento de publicidade desses conteúdos para os usuários das plataformas digitais.

A aprovação deste Projeto de Lei com a incorporação da presente emenda, portanto, é um avanço importante na proteção dos direitos e da dignidade das mulheres, além de promover uma sociedade que respeita suas leis e valoriza e protege a vida humana desde a fecundação.

Por essas razões ora expostas, sabendo do compromisso deste Congresso Nacional com a vida desde a concepção, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 18 de novembro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

